



ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº

43

/2016.



Goiânia, 15 de

abril

de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 19.130, de 16 de dezembro de 2015, segundo a qual fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, por intermédio da Secretaria da Saúde e com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito, mediante convênio e demonstração de contrapartida, recurso financeiro no importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) mensais à Associação Goiana de Integralização e Reabilitação –AGIR-, destinado ao financiamento de ações de saúde às vítimas de traumas decorrentes de acidente de trânsito.

A alteração proposta tem por finalidade consignar que a contrapartida a ser oferecida pela entidade beneficiária, no percentual de 10% do valor recebido, se dará por meio de bens e/ou serviços, devidamente especificada a forma de sua aferição, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Subscrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e, por se tratar de matéria de relevante interesse para o Estado, solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



LEI Nº _____, DE _____ DE _____

Altera dispositivo da Lei nº 19.130, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza a transferência de recurso financeiro à

Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 19.130, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

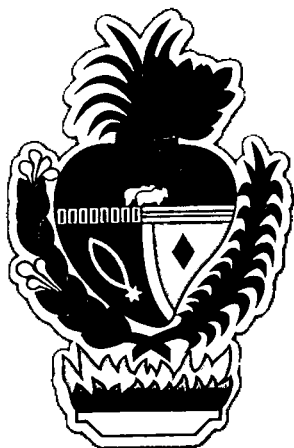
“Art. 1º

Parágrafo único. No instrumento a ser celebrado deverá constar que a entidade beneficiária arcará com a contrapartida de 10% (dez por cento) do valor recebido, podendo ser por meio de bens e/ou serviços, devidamente especificada a forma de sua aferição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de _____ de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 59/04 12056
[Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016001096

Data Autuação: 15/04/2016

Nº Ofício MSG: 43 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 19.130, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR.



2016001096



ESTADO DE GOIÁS

Ofício Mensagem nº **43** /2016.



Goiânia, 15 de *abril* de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser

NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 19.130, de 16 de dezembro de 2015, segundo a qual fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, por intermédio da Secretaria da Saúde e com a interveniência do Departamento Estadual de Trânsito, mediante convênio e demonstração de contrapartida, recurso financeiro no importe de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) mensais à Associação Goiana de Integralização e Reabilitação –AGIR–, destinado ao financiamento de ações de saúde às vítimas de traumas decorrentes de acidente de trânsito.

A alteração proposta tem por finalidade consignar que a contrapartida a ser oferecida pela entidade beneficiária, no percentual de 10% do valor recebido, se dará por meio de bens e/ou serviços, devidamente especificada a forma de sua aferição, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Subscrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa e, por se tratar de matéria de relevante interesse para o Estado, solicito que se lhe imprima a tramitação especial de que trata o art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.

Marcom Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado

LEI Nº

, DE

DE



Altera dispositivo da Lei nº 19.130, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza a transferência de recurso financeiro à Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 19.130, de 16 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. No instrumento a ser celebrado deverá constar que a entidade beneficiária arcará com a contrapartida de 10% (dez por cento) do valor recebido, podendo ser por meio de bens e/ou serviços, devidamente especificada a forma de sua aferição.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,
de de 2016, 128º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 59/04 /2016
[Signature]
1º Secretário